



LEI Nº 6.146, DE 15 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DA OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA OU INDÍCIO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO OU DEFICIENTE EM ÁREAS PARTICULARES E COMUNS DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, CONJUNTOS HABITACIONAIS E CONGÊNERES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de comunicação pelo síndico e/ou administrador devidamente constituído de ocorrência de violência ou indício de violência doméstica e familiar, que vierem a ter conhecimento, contra mulher, criança, adolescente, idoso ou deficiente em áreas particulares e comuns dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres, localizados no Município de Cariacica-ES.

Parágrafo único – A comunicação disposta no *caput* deste artigo deverá ocorrer imediatamente, no prazo de 24 horas após o conhecimento do fato através de quaisquer meios disponibilizados pelos órgãos de segurança pública, responsáveis pelo recebimento de denúncias pelos crimes tratados nesta Lei.

Art. 2º - Os síndicos e/ou administradores deverão divulgar, obrigatoriamente, nas áreas comuns dos condomínios, conjuntos habitacionais e congêneres através de informativos, cartazes, placas ou similares os termos desta Lei incentivando a realização de denúncia pelos condôminos dos casos de violência ou indício de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso ou deficiente.

Art. 3º - As autoridades policiais deverão informar a Secretaria Municipal de Defesa Social os casos de violência previstos nesta Lei para fins de estatísticas.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará os condomínios, conjuntos habitacionais e congêneres à penalidade de advertência, quando da primeira infração, e à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência.

§ Primeiro – O valor da multa será cobrado em dobro, podendo ser multiplicado em até 03 (três) vezes na hipótese de descumprimento reiterado.



§ Segundo – A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através de Lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 5º - Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta Lei serão destinados para programas de fiscalização da obrigatoriedade estabelecida e aos fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente, do idoso ou da pessoa com deficiência no Município de Cariacica-ES.

Art. 6º - O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º - O Município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 15 de abril de 2021.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC AUTÓGRAFO. Nº 9.176/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 20 de abril de 2021.

LEIS**LEI Nº 6.144, DE 15 DE ABRIL DE 2021**

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituída no Município de Cariacica a Semana de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada anualmente na semana do dia 02 e 08 de abril.

Art. 2º. O objetivo da Semana ora instituída será informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista.

Art. 3º. A sociedade civil organizada e grupos organizados de pais poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista -TEA.

Art. 4º. A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Cariacica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 15 de abril de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.145, DE 15 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS ESTABELECIDOS, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos de instalados, no Município de Cariacica, que comprovadamente venderem combustíveis adulterados.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§ 1º - Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá

ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interdito, cautelarmente, nesse período.

§ 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento, que tiverem o Alvará de Funcionamento cassado, ficarão proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 15 de abril de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.146, DE 15 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DA OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA OU INDÍCIO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO OU DEFICIENTE EM ÁREAS PARTICULARES E COMUNS DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, CONJUNTOS HABITACIONAIS E CONGÊNERES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de comunicação pelo síndico e/ou administrador devidamente constituído de ocorrência de violência ou indício de violência doméstica e familiar, que vierem a ter conhecimento, contra mulher, criança, adolescente, idoso ou deficiente em áreas particulares e comuns dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres, localizados no Município de Cariacica-ES.

Parágrafo único - A comunicação disposta no caput deste artigo deverá ocorrer imediatamente, no prazo de 24 horas após o conhecimento do fato através de quaisquer meios disponibilizados pelos órgãos de segurança pública, responsáveis pelo recebimento de denúncias pelos crimes tratados nesta Lei.

Art. 2º - Os síndicos e/ou administradores deverão divulgar, obrigatoriamente, nas áreas comuns dos condomínios, conjuntos habitacionais e congêneres através de informativos, cartazes, placas ou similares os termos desta Lei incentivando a realização de denúncia pelos condôminos dos casos de

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticar documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 310036003600340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 20 de abril de 2021.

violência ou indício de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso ou deficiente.

Art. 3º - As autoridades policiais deverão informar a Secretaria Municipal de Defesa Social os casos de violência previstos nesta Lei para fins de estatísticas.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará os condomínios, conjuntos habitacionais e congêneres à penalidade de advertência, quando da primeira infração, e à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência.

§ Primeiro - O valor da multa será cobrado em dobro, podendo ser multiplicado em até 03 (três) vezes na hipótese de descumprimento reiterado.

§ Segundo - A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através de Lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 5º - Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta Lei serão destinados para programas de fiscalização da obrigatoriedade estabelecida e aos fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente, do idoso ou da pessoa com deficiência no Município de Cariacica-ES.

Art. 6º - O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º - O Município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 15 de abril de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.147, DE 16 DE ABRIL DE 2021

DENOMINA "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Ilda MARIA DE SIQUEIRA PASSOS", A ATUAL UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO BELA VISTA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Blumenau, S/Nº, no Bairro Bela Vista, passa denominar-se "Unidade Básica de Saúde Ilda Maria Siqueira Passos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 16 de abril de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 092, DE 15 DE ABRIL DE 2021**
NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE CARIACICA - CMPDC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica da Lei Orgânica do Município de Cariacica e considerando a Lei Nº 4.696, de 27 de janeiro de 2009, nomeia os seguintes membros para compor o Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica, mandato do biênio 2021/2023, os membros indicados no anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 15 de abril de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**CMPDC - 2021/2023**

TITULAR/SUPLENTE	NOME
TITULAR - SEMDEC	Vanildo Lima Coutinho
SUPLENTE	Marissol Silva Vieira
TITULAR - CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA	Amarildo Araújo
SUPLENTE	Cleidimar Helmer Silva
TITULAR - SEMFI	Marcos Vinicius Tavares Vieira
SUPLENTE - SEMAP	Wanderson Rocha
TITULAR - PROGER	Rogério Faria Pimentel
SUPLENTE	Livia Sabbah Miguel
TITULAR - CREA	Leonardo Joaquim Alves
SUPLENTE	Giuliano Silva Battisti
TITULAR - AEC	Gustavo Oliveira De Muner
SUPLENTE	Wagner Canterla Souza
TITULAR - SINDUSCON	Joacyr Guimarães Meriguetti
SUPLENTE	Sandro de Moraes Pretti
TITULAR - ADEMI	Erly Vieira
SUPLENTE	Alexandre Schubert
TITULAR - ADEMAC	Elcimar Fantone

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 235, DE 16 DE ABRIL DE 2021****EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho, Auxiliar administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin.



Autenticado em <http://www3.cariacica.es.br/autenticidade>
com identificação 3100360936003400340034003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.